



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 419/2006.
(De 19 de julho de 2006)

Autoriza o Executivo Municipal a elaborar e distribuir cartilha de orientação à prevenção de gravidez na adolescência no Município de Barra dos Coqueiros.

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 19/07/06

Gelvânio Teles Meneses
SEC. CHEFE DE GABINETE

Autor: Vereador José Cláudio Silva Barreto

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a elaborar e distribuir Cartilha de Orientação à Prevenção de Gravidez na Adolescência.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá, para efeitos de cumprimento do artigo 1º firmar parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 3º - A elaboração ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e a sua distribuição será feita prioritariamente nas Escolas e Unidades de Saúde do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de julho de 2006.


Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL